



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
69/CMPR/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atendimento a determinação constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa de leis, submetemos para apreciação deste douto plenário o Projeto de Lei Ordinária nº 069/CMPR/2023, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, para Legislatura Quadrienal 2025-2028 e dá outras providências.

Informo a V. Exas. o seguinte:

- 1- Trata-se do Projeto de Lei para fixar os subsídios dos vereadores e verba de representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, para legislatura 2025-2028;
- 2- A Constituição Federal, artigo 29, VI, “a”, A Lei Orgânica Municipal, artigo 63, V, e Regimento Interno artigos 39, § 1º, “b” e artigo 145, § 1º, “c”, determinam que seja de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal o encaminhamento do projeto de Lei para fixar os Subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a legislatura seguinte;
- 3- Este Projeto de Lei está amplamente embasado na legislação vigente;

Os senhores Edis municipais certamente saberão da necessidade de aprovação desta matéria em tempo hábil.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 04 de dezembro de 23

Élias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice – Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fábio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MINUTA AO PROJETO DE LEI Nº. 069/CMPR/20203

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES À CÂMARA
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA-RO À SÉTIMA
LEGISLATURA (2025-2028) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 63, V, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;

Considerando as disposições dos artigos 39, § 1º, “b” e artigo 145, § 1º, “c” do Regimento Interno, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, “a”, VII, 29-A, I, §§ 1º e 3º, 37, X, XI e XV, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores (as), do (a) Presidente da Câmara Municipal, do Município de Primavera de Rondônia para vigorar na oitava Legislatura, que compreende os seguintes anos: 2025-2028.

Artigo 2º - Fica fixado para a oitava Legislatura da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, correspondente aos subsídios dos vereadores, no quadriênio de 2025-2028, o valor de até **20 % do subsídio dos Deputados Estaduais de Rondônia conforme emenda constitucional Nº 25 de 2000.**

Artigo 3º - Considerando a decisão do STF-RE nº650.898(Tema484) Que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice prefeito, secretários o direito ao decimo terceiro salário, Fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

direito ao decimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 4º O decimo terceiro salário correspondera a 1/12(um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º- Havendo Vacância do cargo, o decimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no ``caput`` deste artigo.

Artigo 5º - O Subsídio mensal dos Vereadores a que se refere o art. 1º deste será devido ao Vereador por Sessão que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações ou quando Justificar a Ausência à Mesa Diretora.

§ 1º - Terá o mesmo efeito para desconto, inclusive para o (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Servirá como documentos probatórios de ausência:

a - Atestado médico;

b - Comprovantes de Viagens a serviço da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, sendo estes documentos autênticos e verídicos;

§ 3º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios a ausência de matérias a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "Quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º - Das faltas serão descontadas o percentual em folha de pagamento em uma parcela referente ao número de cada sessão ordinária realizada durante o mês.

a – O percentual a que se refere o parágrafo anterior, trata-se de cada falta nas Sessões Legislativas Ordinárias.

Artigo 6º - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto no artigo 57, § 7ª da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2025, Revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Primavera de Rondônia, 04 de Dezembro de 2023.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice – Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fábio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024